

Itapemirim – ES, 24 de março de 2022.

OF.IP.ITA – 055/2022

Ao Excelentíssimo Senhor  
**José de Oliveira Lima** - Presidente do Legislativo Municipal  
e aos **NOBRES VEREADORES**  
**NESTA**

**ASSUNTO: Resposta à solicitação de informações referente ao Projeto de Lei nº 016/2022 em tramitação nesta Casa de Leis.**

O IPREVITA – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, em resposta ao Ofício PRESID/JOL nº 039/2022, quanto à solicitação de informações referente ao Projeto de Lei nº 016/2022 em tramitação nesta Casa Legislativa, vem no prazo concedido, informar a V. Exa. o que se segue:

**1. Se este Projeto de Lei nº 016/2022 encaminhado pelo Executivo Municipal a este Poder Legislativo, está com a mesma redação que a minuta apresentada pelo IPREVITA frente ao Executivo:**

O Projeto de Lei nº 016/2022 encaminhado pelo Executivo Municipal a esse Poder Legislativo, não está com a mesma redação que a minuta apresentada pelo IPREVITA a Gabinete do Prefeito, uma vez que a minuta original tinha como ementa a seguinte redação: “ALTERA O §5º DO ART. 74, O § 2º DO ART. 86, O §1º DO ART. 89 E ACRESCE O § 4º AO ART. 89, TODOS DA LEI Nº 2.539 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A minuta apresentada estava conforme a determinação efetuada pela Portaria nº MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, com as alterações produzidas pela nova Portaria SEPRT/ME nº 19.451 de 18 de agosto de 2020, que tratam de forma específica da composição e utilização de recursos do RPPS com despesas administrativas, cujo objetivo é manter o RPPS organizado de acordo com as disposições da Secretaria da Previdência aprimorando a Legislação Municipal.

É importante salientar que o art. 9º da Lei 9.717/2008, Lei esta que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, determina que:

☎ 28 3529-6151 📞 28 99993-7372





*“Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)*

*I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)*

*II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)*

*III - a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art. 8º desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)*

*IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)*

*Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)” (Grifos nossos)*

Essa competência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia é que determina, orienta, supervisiona, fiscaliza e acompanha todos os RPPS do país, que se sujeitam à mesma através da legislação federal, de Portarias e Instruções Normativas, que deverão ser obrigatoriamente observadas, sob pena de nulidade e não ficando ao alvedrio de deliberações legislativas locais.

Assim, a mudança legislativa proposta através da Minuta do Projeto de Lei originalmente enviado por esta Autarquia ao Poder Executivo é por determinação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia através da Portaria nº MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, com as alterações produzidas

☎ 28 3529-6151 📞 28 99993-7372

🌐 [www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) ✉ [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)





pela nova Portaria SEPRT/ME nº 19.451 de 18 de agosto de 2020, que inclusive são prejudiciais aos próprios RPPS, em especial ao IPREVITA, considerando que na lei atualmente, o valor anual da taxa de administração é de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior, e destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento desta Autarquia, e na minuta do Projeto de Lei o valor anual da taxa de administração aumenta para 3% (três por cento), entretanto, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREVITA, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvados os realizados com recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos. Assim, conforme cálculos apresentados na mesma minuta de Projeto de Lei originais, há uma diferença brutal de valores e uma diminuição considerável da taxa de administração.

Com essa diminuição da taxa de administração, que como dito acima, é destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento desta Autarquia, foi necessário criar condições para não haver oneração excessiva e reverter a situação gerada por eventuais déficits, para que o IPREVITA tenha plenas condições orçamentário e financeiras para gerir o RPPS, e portanto, foi sugerido na Minuta do Projeto de Lei originalmente enviado ao Poder Executivo, a alteração do § 5º do Art. 74 da Lei Municipal 2.539/2011, que retira do IPREVITA a obrigação financeira do pagamento da remuneração do cargo efetivo dos membros da Diretoria Executiva, repassando-a aos próprios Entes que disponibilizaram seus servidores durante o período de disponibilidade, que pelo que se verifica, não está consignado no Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo.

Prevendo eventual insuficiência financeira na taxa de administração, por determinação da Própria Portaria nº MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, com as alterações produzidas pela nova Portaria SEPRT/ME nº 19.451 de 18 de agosto de 2020, foi introduzida na Minuta de Projeto de Lei Originalmente enviada ao Poder Executivo Municipal, a proposta da alteração do § 2º do artigo 86, da Lei Municipal nº 2.539/2011, para que o Município, além da responsabilidade pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, também se responsabilizasse pelas despesas administrativas, que pelo visto não está no Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, mas que deve obrigatoriamente conter tal dispositivo por imposição legal.

Verifica-se ainda, que houve alteração por parte do Poder Executivo, na Minuta de Projeto de Lei, originalmente enviada ao mesmo pelo IPREVITA, no § 4º do art. 89 da Lei Municipal 5.539/2011, que na redação original assim estava consignado:

☎ 28 3529-6151 📞 28 99993-7372





§ 4º. Fica autorizado o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da taxa de administração, para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros. ”

Após a alteração pelo Poder Executivo, a redação ficou com o seguinte teor:

§ 4º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal mediante disponibilidade financeiro-orçamentária prévia e formalmente verificada, proceder o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual da taxa de administração, para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros. ”

Essa alteração pelo Poder Executivo à Minuta de Projeto de Lei Original, vai em desencontro ao que estabelece a Portaria nº MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, com as alterações produzidas pela nova Portaria SEPRT/ME nº 19.451 de 18 de agosto de 2020, gerando burocracias desnecessárias e retirando da Autarquia sua autonomia administrativa e financeira.

Segue em anexo a minuta de Projeto de Lei original apresentada ao Poder Executivo, onde se propunha a ALTERAR O §5º DO ART. 74, O § 2º DO ART. 86, O §1º DO ART. 89 E ACRESCE O § 4º AO ART. 89, TODOS DA LEI Nº 2.539 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, bem como a Portaria nº MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, com as alterações produzidas pela nova Portaria SEPRT/ME nº 19.451 de 18 de agosto de 2020, para melhor análise.

2. Se foi cumprido o disposto no Art. 100-A da Lei Municipal nº 3.255/2021, a saber:

**“Art. 100-A Qualquer proposta de alteração previdenciária municipal e desta lei deverá ser submetida previamente aos membros do Conselho de Administração do IPREVITA, com aprovação da maioria absoluta de seus membros.”**

No que se refere ao cumprimento do art. 100-A da Lei Municipal nº 2.539/2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.255/2021, quando do envio da Minuta do Projeto de Lei original ao Poder Executivo (no mês de agosto de 2021), não havia ainda a obrigatoriedade de submissão prévia mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, eis que esta regulamentação é recente (A Lei Municipal

☎ 28 3529-6151 📞 28 99993-7372

🌐 [www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) ✉ [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)



nº 3.255/2011 é datada de 22/10/2021), entretanto, foi levada ao conhecimento de todos os membros do Conselho de Administração do IPREVITA com a aprovação sem contagem de votos, conforme Ata de Reunião em anexo.

Sem mais para o momento, e entendendo ter apresentado a contento, as respostas à solicitação pleiteada, reiteramos a nossa busca pela melhoria contínua, com base em valores como ética e transparência.

Respeitosamente.

**Wilson Marques Paz**  
Diretor Presidente

**Alexandre Roger Maciel Ribeiro**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**José Carlos Rodrigues Coutinho**  
Diretor Previdenciário





Itapemirim, ES, 05 de agosto de 2021.

OFÍCIO IPREVITA Nº 127/2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Thiago Peçanha Lopes**  
Prefeito Municipal  
**ITAPEMIRIM-ES**

**ASSUNTO:** Minuta de Projeto de Lei para modificação da Taxa de Administração

O Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Itapemirim/ES, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Excelência, apresentar a minuta de projeto de lei que versa sobre a alteração do art. 89 da lei municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a taxa de administração do IPREVITA – Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim.

A proposição busca adequar as regras da Legislação Municipal às disposições da Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, com as alterações da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, que tratam de forma específica da composição e utilização de recursos do RPPS com despesas administrativas.

O escopo da iniciativa é manter o RPPS organizado de acordo com as disposições da Secretaria da Previdência, aprimorando a legislação Municipal.

Sem mais para o momento, reiteramos a nossa busca pela melhoria contínua, com base em valores como ética e transparência.

Respeitosamente,

**Wilson Marques Paz**  
Diretor Presidente

**Alexandre Roger Maciel Ribeiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**José Carlos Rodrigues Coutinho**  
Diretor Previdenciário



**Processo, REQUERIMENTO Nº**  
**010448/2021 - Externo**

Registro: 05/08/2021 Chave: 13101598176102021

Requerente: INSTITUTO DE PREV DOS SERV PUBL DO MUN  
ITAPEMIRIM-ES  
Assunto: REQUERIMENTO

Comentário: OF Nº 127/2021 ENCAMINHAMENTO

☎ 28 3529-6151 📞 28 99993-7372

🌐 [www.iprevita.com.br](http://www.iprevita.com.br) ✉ [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spnline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 39003600390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.

**“ALTERA O §5º DO ART. 74, O § 2º DO ART. 86, O §1º DO ART. 89 E ACRESCE O § 4º AO ART. 89, TODOS DA LEI Nº 2.539 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o § 5º do artigo 74, da Lei nº 2.539 de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 74.

§5º. A remuneração do cargo efetivo dos membros da Diretoria correrão por conta de dotações orçamentárias dos próprios Entes que disponibilizaram seus servidores durante o período de disponibilidade.

Art.2º. Fica alterado o § 2º do artigo 86, da Lei nº 2.539 de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 86.

§ 2º. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários bem como das despesas administrativas.

Art.3º. Fica alterado o § 1º do artigo 89, e acrescido o § 4º da Lei nº 2.539 de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 89.

§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREVITA, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvados os realizados com recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, de que trata o § 2º.

§ 4º. Fica autorizado o acréscimo de 20% sobre o valor anual da taxa de administração, para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros.





**Prefeitura Municipal de Itapemirim**

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
**Prefeito Municipal**







Prefeitura Municipal de Itapemirim

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.**

Senhor Presidente,

Senhores vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres Vereadores do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, o incluso Projeto de Lei que altera o §5º do art. 74, o § 2º do art. 86, o §1º do art. 89 e acresce o § 4º ao art. 89, todos da lei nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a taxa de administração do IPREVITA – Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim.”.

A proposição busca adequar as regras da Legislação Municipal às disposições da Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, com as alterações da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, que tratam de forma específica da composição e utilização de recursos do RPPS com despesas administrativas.

O escopo da iniciativa é manter o RPPS organizado de acordo com as disposições da Secretaria da Previdência, aprimorando a legislação Municipal.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa.

À consideração dos Senhores Edis.

Itapemirim, ES, 04 de agosto de 2021.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal



> Assuntos > Previdência no Serviço Público > Destaque > 19/08/2020 - Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020

## 19/08/2020 - Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020

Publicado em 19/08/2020 11h07 Atualizado em 19/08/2020 11h21

Compartilhe:



A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho edita Portaria 19.451, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a taxa de administração dos RPPS.

Para a cobertura das despesas administrativas dos RPPS, o limite da taxa de administração era de até 2% das remunerações dos servidores, aposentados e pensionistas do exercício anterior (art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008), parâmetro não estava adequado às normas de atuária dos RPPS (Portaria MF nº 464, de 2018), que prevê que o custeio administrativo deve ser somado à contribuição para cobertura dos benefícios e ter a mesma base de incidência (remuneração dos servidores). Além disso, não havia uniformidade no custeio dessas despesas (podendo ser por aporte ou percentual não somado às contribuições) e o limite não levava em conta o porte dos RPPS. Por outro lado, a norma vigente não direcionava esses recursos para aspectos voltados à uma maior profissionalização e governança dos regimes.

Assim, a nova Portaria SEPRT nº 19.451 passa a prever que a taxa de administração será sempre um percentual adicionado às contribuições do regime, vincula os limites de gastos aos percentuais arrecadados com essa finalidade e inaugura uma regulação proporcional à complexidade dos RPPS, aumentando os limites para os pequenos e médios regimes e reduzindo para os grandes, tendo por fundamento a divisão dos RPPS por grupo do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS. Autoriza ainda, que a taxa seja acrescida em 20% para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

Novos valores da Taxa (s/ base de contribuição dos servidores ativos):

- a) até 2,0% para os RPPS de Estados/DF, indo até 2,4% (c/ Pró-Gestão e certificações);
- b) até 2,4% para os RPPS de Grande Porte, indo até 2,88%;
- c) até 3,0% para os RPPS de Médio Porte, indo até 3,6%;







Os recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao RPPS, desde que garantida sua viabilidade econômica.

A contratação de assessoria ou consultoria, deverá ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles do RPPS, não podendo substituir as atividades decisórias e as despesas com esses serviços passam a ter, como parâmetro geral, limite de gastos de 50% da taxa de administração, sendo estabelecido prazo de transição para adequação dos contratos firmados, até 31 de dezembro de 2021.

As alterações normativas foram debatidas com as entidades representativas de RPPS e também no âmbito do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS, em reuniões realizadas em 4 e 18 de junho de 2020, com a envio de proposta consolidada para manifestação dos Conselheiros, que referendaram as linhas gerais da nova regulamentação.

Compartilhe:   



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2020 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

## PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências. (Processo nº 10133.100638/2020-40).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal, no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;

b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;

d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:





a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

V - recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e

VI - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

.....  
§ 2º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 5º.



§ 3º (Revogado)

Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 39003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 4º (Revogado)

§ 5º A lei do ente federativo poderá autorizar que a Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 6º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para:

I - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) ou 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), respectivamente, se adotados pela lei do ente federativo os percentuais anuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput; ou

II - o percentual correspondente à aplicação da elevação de que trata o caput sobre o percentual adotado na lei do ente federativo, se inferior aos percentuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput.

§ 6º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 5º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 7º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 5º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 5º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 8º A definição dos limites da Taxa de Administração de que trata o inciso II do caput deverá observar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse limite será aplicado.

§ 9º Aos RPPS não classificados nos grupos de porte do ISP-RPPS, de que trata o inciso II do caput, pelo não envio de demonstrativos obrigatórios, serão aplicados os limites dos RPPS classificados no grupo "Médio Porte".





§ 10. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 11. O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 12. Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos." (NR)

Art. 2º A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.

.....  
.....

§ 2º A forma de financiamento do custo administrativo do RPPS será por meio da Taxa de Administração prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal dos benefícios do RPPS e incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS na forma do § 1º.

.....

§ 4º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008." (NR)

Art. 3º O atendimento do limite para as despesas com consultoria, de que trata o inciso III do § 2º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, será exigido para os contratos firmados após a data da publicação desta Portaria, observando-se, em relação aos firmados anteriormente, o prazo até 31 de dezembro de 2021 para adequação.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no inciso V do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, em caso de descumprimento do previsto neste artigo.

Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Aplica-se o previsto nos §§ 5º a 7º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, aos RPPS que já tenham obtido certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS ou aderido ao programa em data anterior à da publicação desta Portaria.

Art. 6º Revoga-se o § 3º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

**BRUNO BIANCO LEAL**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O presente relatório foi elaborado para demonstrar o estudo de impacto financeiro e suficiência orçamentária realizados em razão das alterações propostas pelo incluso Projeto de Lei que, dentre outras providências, modifica a fórmula de cálculo da Taxa de Administração do IPREVITA e atribui aos entes de origem a responsabilidade de pagamento das remunerações dos membros eleitos para a Diretoria Executiva do IPREVITA pelos motivos a seguir aduzidos.

### 1 – SOBRE A TAXA ADMINISTRATIVA DO IPREVITA

O artigo 89 da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, dispõe da seguinte forma sobre o valor anual da Taxa de Administração utilizada para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS:

*“Artigo 89 As receitas de que trata o art. 85 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.*

*§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPREVITA.” (grifos nossos)*

Uma vez aplicada a regra definida no dispositivo legal acima citado, foi apurado que a Taxa de Administração para o Exercício de 2022 está limitada à R\$ 2.138.645,09 (dois milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) conforme demonstrativo de cálculo em anexo.

De acordo com a alteração proposta no Projeto de Lei, o valor anual da Taxa de Administração será apurado à razão de **3% do somatório da remuneração de contribuição** do exercício financeiro anterior de todos os servidores ativos vinculados ao IPREVITA.

Após consolidação dos dados referentes à remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREVITA durante o exercício de 2021, constatou-se que o valor Taxa de Administração para o Exercício de 2022 será reduzida para R\$ 1.785.809,43 (um milhão setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e nove reais e quarenta e três centavos) conforme demonstrativo de cálculo em anexo.

Nota-se que a alteração proposta importará em significativa redução do recurso financeiro destinado ao custeio das despesas correntes e de capital do IPREVITA na ordem de R\$ 352.835,66 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), claramente demonstrado neste estudo.

Diante dessa nova perspectiva, surge a possibilidade de responsabilização do Executivo Municipal pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras de ordem administrativa do RPPS.

☎ 28 3529-6151 📞 28 99993-7372





Como alternativa para mitigação desse risco, a proposta apresentada no Projeto de Lei é atribuir aos entes de origem de cada membro eleito para a Diretoria Executiva do IPREVITA, o encargo financeiro das respectivas remunerações do cargo efetivo ocupado.

## 2 – SOBRE A RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES DOS MEMBROS ELEITOS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA DO IPREVITA

Nos termos do artigo 74, § 5º da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011, com redação incluída pela Lei Municipal nº 3.093, de 06 de julho de 2018, o IPREVITA é responsável pelo pagamento da remuneração do cargo efetivo dos membros de sua Diretoria:

*“Artigo 74 Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor Previdenciário e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal dentre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei que contém, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo público no município de Itapemirim e detenham conhecimento compatível com o cargo a ser exercido, observando-se ainda o disposto no § 1º do art. 68.”*

(...)

*“§ 5º A remuneração do cargo efetivo dos membros da Diretoria correrão por conta de dotações orçamentárias do IPREVITA durante o período da disponibilidade.” (Redação incluída pela Lei nº 3093/2018)*

A atual Diretoria Executiva do IPREVITA é composta pelos seguintes servidores efetivos devidamente habilitados em processo eleitoral e nomeados pelo Decreto nº 16.810, de 29 de dezembro de 2020:

- a) DIRETOR PRESIDENTE - WILSON MARQUES PAZ, servidor efetivo do SAAE de Itapemirim, ES, enquadrado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO;
- b) DIRETOR PREVIDENCIÁRIO – JOSÉ CARLOS RODRIGUES COUTINHO, servidor efetivo do SAAE de Itapemirim, ES, enquadrado no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; e,
- c) DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – ALEXANDRE ROGER MACIEL RIBEIRO, servidor efetivo da Prefeitura de Itapemirim, ES, enquadrado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO.

Conforme já mencionado, a proposta apresentada no Projeto de Lei é atribuir aos entes de origem de cada membro eleito para a Diretoria Executiva do IPREVITA, o encargo financeiro das respectivas remunerações do cargo efetivo ocupado.

Sendo assim, se analisada a proposta orçamentária de cada ente e de acordo com a composição da base remuneratória detalhada no Quadro Demonstrativo em anexo, teremos as seguintes situações:

- a) No SAAE: o impacto no Orçamento do Exercício de 2022 para cobertura do gasto com o pagamento anual das remunerações dos servidores WILSON MARQUES PAZ e JOSE CARLOS RODRIGUES COUTINHO (incluídos os pagamentos dos meses de janeiro a dezembro/2022,





férias e 13º salário), será de R\$ 297.154,51 (duzentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos);

- b) Na Prefeitura: o impacto no Orçamento do Exercício de 2022 para cobertura do gasto com o pagamento anual da remuneração do servidor ALEXANDRE ROGER MACIEL RIBEIRO (incluídos os pagamentos dos meses de janeiro a dezembro/2022, férias e 13º salário), será de R\$ 73.518,12 (setenta e três mil quinhentos e dezoito reais e doze centavos).

Contudo, importante destacar que os servidores acima já pertencem ao quadro permanente de pessoal do Município de Itapemirim e se encontram na condição de servidores cedidos ao IPREVITA, e por este motivo, pode-se afirmar que a alteração proposta **não implicará em acréscimo de despesa para o Município de Itapemirim uma vez analisado os dados contidos no Orçamento Municipal consolidado.**

### 3 – CONCLUSÃO

No que tange à alteração proposta no Projeto de Lei em relação ao valor anual da Taxa de Administração à razão de 3% do somatório da remuneração de contribuição do exercício financeiro anterior de todos os servidores ativos vinculados ao IPREVITA, restou claramente comprovado que haverá significativa redução do recurso financeiro destinado ao custeio das despesas correntes e de capital do IPREVITA na ordem de R\$ 352.835,66 (trezentos e cinquenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Quanto à proposta de atribuir aos entes de origem de cada membro eleito para a Diretoria Executiva do IPREVITA, o encargo financeiro das respectivas remunerações do cargo efetivo ocupado, temos que o orçamento anual do SAAE e da Prefeitura serão impactados com o acréscimo de R\$ 297.154,51 (duzentos e noventa e sete mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) e de R\$ 73.518,12 (setenta e três mil quinhentos e dezoito reais e doze centavos), respectivamente, não havendo **acrécimo de despesa para o Município de Itapemirim uma vez analisado os dados contidos no Orçamento Municipal consolidado.**

Por todo exposto, conclui-se que a proposta é plenamente admissível e para tanto o presente estudo foi elaborado para apreciação e posterior deliberação.

**Wilson Marques Paz**  
Diretor Presidente  
do Iprevita  
Matrícula 309066



☎ 28 3529-6151 📞 28 99993-7372







## DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DO LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Iprevita (§ 1º, ART. 89 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.539, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011).

### A) APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

#### a.1) TOTAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO RPPS - EXERCÍCIO ANTERIOR (2021)

ÓRGÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PREFEITURA	5.948.612,98	5.858.935,27	6.172.064,79	5.933.821,46	5.930.520,76	5.946.958,00	6.101.941,12	9.093.402,31	8.632.471,25	6.609.397,30	6.655.649,80	9.082.934,06	81.966.709,10
CÂMARA	185.044,32	180.223,29	186.529,10	209.892,66	173.976,28	172.993,16	175.402,11	169.092,32	178.135,30	188.454,59	195.149,51	193.384,67	2.208.277,31
SAAE	557.594,11	620.078,73	640.427,98	570.856,99	578.527,14	603.380,91	642.291,27	583.775,90	558.686,12	784.988,61	522.088,71	580.236,73	7.242.933,20
IPREVITA	69.770,10	68.284,97	72.478,11	72.923,98	60.683,16	66.396,96	70.223,29	62.344,82	77.210,84	80.214,73	67.249,04	75.520,60	843.300,60
<b>TOTAL</b>	<b>6.761.021,51</b>	<b>6.727.522,26</b>	<b>7.071.499,98</b>	<b>6.787.495,09</b>	<b>6.743.707,34</b>	<b>6.789.729,03</b>	<b>6.989.857,79</b>	<b>9.908.615,35</b>	<b>9.446.503,51</b>	<b>7.663.055,23</b>	<b>7.440.137,06</b>	<b>9.932.076,06</b>	<b>92.261.220,21</b>

#### a.2) TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS - EXERCÍCIO ANTERIOR (2021)

ÓRGÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PREFEITURA	405.514,50	406.047,29	401.631,04	425.862,07	401.356,40	444.604,01	409.237,44	429.273,78	449.050,08	461.647,00	456.371,67	519.210,16	5.209.805,44
CÂMARA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAAE	22.670,04	24.725,74	20.069,22	20.069,22	22.346,21	20.069,22	20.069,22	20.069,22	20.069,22	20.069,22	30.603,51	20.069,22	260.899,26
IPREVITA	397.740,99	437.109,03	426.450,48	434.002,83	446.296,94	424.004,11	419.377,15	468.017,34	457.710,23	460.977,75	496.125,11	499.188,78	5.367.000,74
<b>TOTAL</b>	<b>825.925,53</b>	<b>867.882,06</b>	<b>848.150,74</b>	<b>879.934,12</b>	<b>869.999,55</b>	<b>888.677,34</b>	<b>848.683,81</b>	<b>917.360,34</b>	<b>926.829,53</b>	<b>942.693,97</b>	<b>983.100,29</b>	<b>1.038.468,16</b>	<b>10.837.705,44</b>

#### a.3) TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÕES - EXERCÍCIO ANTERIOR (2021)

ÓRGÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PREFEITURA	144.832,42	147.455,86	147.455,86	164.383,92	147.455,86	148.636,47	148.636,47	148.636,47	148.636,47	148.636,47	145.264,00	290.311,21	1.930.341,48
CÂMARA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAAE	5.809,97	5.809,97	5.809,97	5.809,97	5.809,97	5.809,97	5.809,97	5.809,97	5.809,97	5.809,97	5.809,97	9.413,73	73.323,40
IPREVITA	132.514,13	131.068,13	150.846,45	169.515,41	139.716,64	155.706,85	148.120,44	156.330,59	160.167,45	165.205,33	150.090,02	170.382,56	1.829.664,10
<b>TOTAL</b>	<b>283.156,52</b>	<b>284.333,96</b>	<b>304.112,28</b>	<b>339.709,30</b>	<b>292.982,47</b>	<b>310.153,29</b>	<b>302.566,88</b>	<b>310.777,03</b>	<b>314.613,89</b>	<b>319.651,77</b>	<b>301.163,99</b>	<b>470.107,60</b>	<b>3.833.328,98</b>



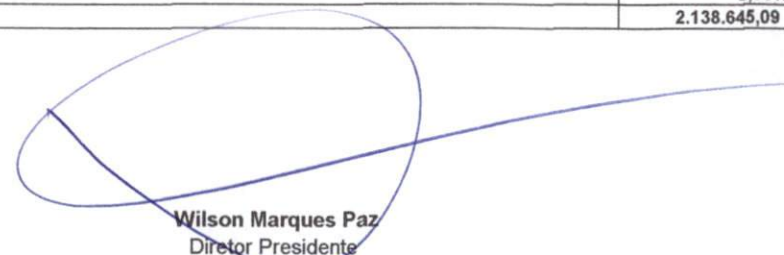
Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 39003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

## B) QUADRO DE APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS ADMINISTRATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (2022)

Descrição	Valores
Total das Remunerações dos Servidores ativos (a.1)	92.261.220,21
Total dos Proventos de Aposentadoria (a.2)	10.837.705,44
Total dos Proventos de Pensões (a.3)	3.833.328,98
Total da base de cálculo para fins de apuração do limite de gastos com despesas administrativas do RPPS (b.1)	106.932.254,63
Percentual fixado no § 1º, art. 89 da Lei Municipal nº 2.539, de 30 de dezembro de 2011 (b.2)	2,00%
Limite de Gastos Administrativos no Exercício da PCA (b3=b1*b2)	2.138.645,09

  
**Alexandre Roger Maciel Ribeiro**  
 Diretor Administrativo-Financeiro

Itapemirim-ES, 08 de fevereiro de 2022.

  
**Wilson Marques Paz**  
 Diretor Presidente







## DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DO LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

O valor anual da taxa de administração será de 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREVITA, apurado no exercício financeiro anterior (ART. 3º DA MINUTA DE PROJETO DE LEI).

### A) APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LIMITE DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

#### a.1) TOTAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO RPPS - EXERCÍCIO ANTERIOR (2021)

ÓRGÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PREFEITURA	4.005.576,17	3.946.095,89	4.014.311,61	3.941.726,05	4.034.517,79	3.991.188,65	4.136.376,26	4.146.287,39	6.180.863,21	4.579.412,99	4.447.346,13	4.435.884,61	51.859.586,75
CÂMARA	140.751,54	154.061,05	137.552,32	162.206,49	132.282,89	132.212,25	134.843,19	128.150,76	135.154,86	145.111,78	150.926,54	150.852,95	1.704.106,62
SAAE	418.476,63	409.624,09	423.093,66	439.864,40	436.870,43	434.882,60	466.358,29	447.766,35	429.982,14	644.193,83	401.435,36	449.549,52	5.402.097,30
IPREVITA	51.645,37	48.327,59	46.191,79	51.588,16	41.172,19	42.178,94	41.259,36	42.440,97	44.114,14	59.067,14	45.383,39	47.821,24	561.190,28
<b>TOTAL</b>	<b>4.616.449,71</b>	<b>4.558.108,62</b>	<b>4.621.149,38</b>	<b>4.595.385,10</b>	<b>4.644.843,30</b>	<b>4.600.462,44</b>	<b>4.778.837,10</b>	<b>4.764.645,47</b>	<b>6.790.114,35</b>	<b>5.427.785,74</b>	<b>5.045.091,42</b>	<b>5.084.108,32</b>	<b>59.526.980,95</b>

#### a.2) TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS - EXERCÍCIO ANTERIOR (2021)

ÓRGÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PREFEITURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÂMARA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAAE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IPREVITA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

#### a.3) TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÕES - EXERCÍCIO ANTERIOR (2021)

ÓRGÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
PREFEITURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÂMARA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAAE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IPREVITA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



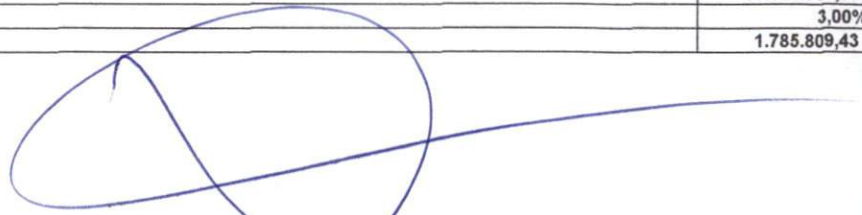
Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 39003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**B) QUADRO DE APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS ADMINISTRATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA (2022)**

Descrição	Valores
Total das Remunerações dos Servidores ativos (a.1)	59.526.980,95
Total dos Proventos de Aposentadoria (a.2)	-
Total dos Proventos de Pensões (a.3)	-
<b>Total da base de cálculo para fins de apuração do limite de gastos com despesas administrativas do RPPS (b.1)</b>	<b>59.526.980,95</b>
Percentual fixado no art. 3º da Minuta de Projeto de Lei (b.2)	3,00%
<b>Limite de Gastos Administrativos no Exercício da PCA (b3=b1*b2)</b>	<b>1.785.809,43</b>

  
**Alexandre Roger Maciel Ribeiro**  
 Direto Administrativo-Financeiro

Itapemirim-ES, 02 de fevereiro de 2022.

  
**Wilson Marques Paz**  
 Diretor Presidente






**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA COM  
O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ES - IPREVITA.**

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14 (dez) horas e 5 (cinco) minutos, de forma híbrida, ou seja, presencial e com a utilização do serviço de comunicação ONLINE disponibilizada pelo aplicativo GOOGLE MEET, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva com os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com a participação dos Servidores Efetivos do IPREVITA. Comprovada a presença da maioria dos membros, o Diretor Presidente deu início aos trabalhos apresentando a pauta da reunião, convidando a servidora Isabella Ribeiro Marinuzzi para secretária-lá. Dando continuidade, disse o Diretor Presidente que a reunião tem como objetivo os seguintes assuntos: 1) apresentação dos relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual consolidada até o mês de Agosto/2021; 2) apresentação da carteira de Investimentos dos recursos do RPPS de Itapemirim; 3) participação no 9º Congresso Brasileiro de Conselheiros da ABIPEM entre outros informes, deixando bem claro que não haverá expediente para aprovação pelos nobres conselheiros. Quanto à prestação de contas, foram apresentados o Balanço Patrimonial e os relatórios detalhados das receitas e despesas que, de forma organizada, permitiu aos participantes uma visão da situação financeira do IPREVITA. Em seguida, o Senhor Diretor Presidente passou a palavra para o Gestor Responsável pelos Recursos do RPPS, Senhor José Carlos Rodrigues Coutinho, que explanou sobre a tabela de alocações dos investimentos impostos pela Resolução 3922/2010, que estabelece as diretrizes para a elaboração da política de investimento do IPREVITA, explicou sobre os principais índices de mercado e também sobre a maioria dos tipos de fundos de investimentos existentes no mercado financeiro, comparando suas respectivas rentabilidades com o relatório detalhado das aplicações dos recursos do RPPS de Itapemirim, verificando que neste exercício de 2021, como já previsto anteriormente, não será possível atingir a meta atuarial, em razão da crise que o Brasil e o mundo está vivenciando, mas informou que a rentabilidade acumulada ao longo das duas últimas gestões 2015/2017 e 2018/2020, proporcionou ao IPREVITA um rendimento de **114,24%**. Após a apresentação, os participantes fizeram seus questionamentos, sendo todos esclarecidos pelo Senhor José Carlos. Dando continuidade, o Senhor Wilson Marques Paz apresentou o folder do 9º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS's que será promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) em parceria com Associação Capixaba de Institutos de Previdência (ACIP) nos dias 15, 16 e 17/12/2021 na cidade de Vitória-ES, ressaltando que o desejo da Diretoria Executiva é contar com a participação de todos os Conselheiros (titulares e suplentes) do IPREVITA. Entretanto, para participar, o Diretor Presidente deixou bem claro que o interessado deverá se manifestar até o dia 31/10/2021, a fim de que haja tempo suficiente para finalização de todo o processo de inscrição, pagamento de diárias, deslocamento e hospedagens. Finalizando, Senhor Wilson Marques Paz, passou a tratar dos informes gerais, tendo como destaques: 1) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) – que se encontra vencido em razão do Município ainda não ter implementado a alteração da alíquota, cujo Projeto de Lei se encontra no Legislativo para a devida aprovação; 2) Ofício IPREVITA nº 126/2021 – após várias reiteraões, o IPREVITA no último dia 04/10






recebeu um Ofício da Prefeitura solicitando a indicação de 02 servidores para compor a Comissão para discutir a implementação da Previdência Complementar no Município de Itapemirim, cujo prazo se encerra no dia 13/11/2021; 3) Ofício IPREVITA nº 127/2021 – encaminha ao Chefe do Executivo, Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação da Taxa de Administração do IPREVITA, cujo prazo para adequação se encerra no dia 31/12/2021; 4) Ofício IPREVITA nº 122/2021 – encaminha ao Chefe do Executivo para acolhimento de vossa assinatura o Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, haja vista que o atual se encerra no dia 31/12/2021; 5) Ofício IPREVITA nº 121/2021 – encaminha ao Chefe do Executivo para acolhimento de vossa assinatura o Termo de Adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão/RPPS), que na oportunidade o Diretor Administrativo Financeiro, Alexandre Roger Maciel Ribeiro, fez uma breve apresentação do Relatório de Diagnóstico Situacional de Aderência ao Nível II do Pró-Gestão - RPPS de Itapemirim, elaborado pela empresa contratada ABCPREV; 6) o Diretor Administrativo fez, ainda, apresentação dos relatórios e planilhas de atendimento elaborados pela empresa contratada MEDTRAB onde estão detalhados os serviços de medicina e segurança do trabalho já executados. O Conselheiro Ruiery recomendou à Diretoria Executiva que todas as consultas e exames realizados sejam registrados e, se possível, com guarda de documentação comprobatória (receituários, resultados dos exames laboratoriais e clínicos) para eventual prestação de contas aos órgãos de controle; 7) esclarecimentos sobre a tentativa de golpe – o Diretor Presidente, informou que no final do mês de julho do corrente ano, o IPREVITA sofreu uma tentativa de golpe junto a Caixa Econômica Federal, apresentando todo o material do os email's e ofícios da própria Caixa, bem como das providências já tomadas pela Diretoria Executiva do IPREVITA; e, 8) Emenda Modificativa ao PLC-007\_2021 – Franqueada a palavra ao Procurador do IPREVITA, Dr. José Cláudio Nunes Medeiros, o mesmo trouxe à colação informações sobre a minuta da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei que efetua a Reforma da Previdência em obediência à EC 103/2019, que foi enviada à Câmara Municipal para efetuar as alterações necessárias, que dentre as alterações que se busca com a Emenda Modificativa enviada estão a modificação do período de recebimento de pensão por morte de acordo com as idades das pensionistas de forma mais justa, bem como do cálculo e reajuste das pensões, que serão da forma como estão na atual legislação municipal. Não havendo nada mais a tratar, eu, Imarinuzzi (Isabella Ribeiro Marinuzzi), a pedido, secretarei a reunião e assino a presente ata juntamente com os participantes.

  
Wilson Marques Paz  
Diretor Presidente

José Carlos Rodrigues Coutinho  
Diretor Previdenciário

  
Alexandre Roger Maciel Ribeiro  
Diretor Administrativo Financeiro




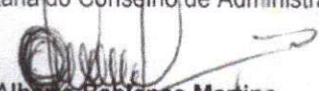





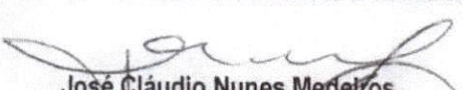
# IPREVITA

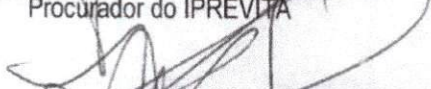
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

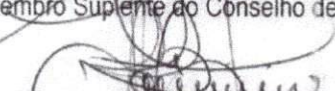
  
Luciana Torres Pereira  
Secretária do Conselho de Administração

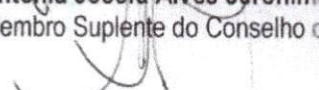
  
José Alberto Bahiense Martins  
Presidente do Conselho Fiscal

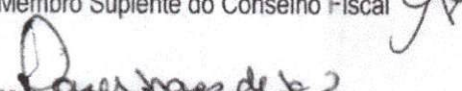
  
Cleverson Hernandes Maia  
Membro Efetivo do Conselho de Administração

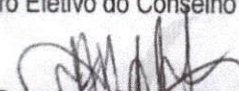
  
José Cláudio Nunes Medeiros  
Procurador do IPREVITA

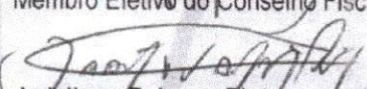
  
Mailza do Nascimento Savino  
Membro Suplente do Conselho de Administração

  
Antônia Josefa Alves Jerônimo  
Membro Suplente do Conselho de Administração

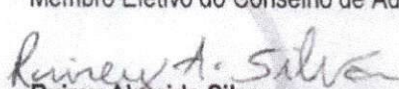
  
Maycon Alves Silva  
Membro Suplente do Conselho Fiscal

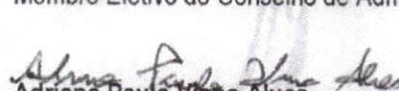
  
Moisés Soares de Souza  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

  
José Francisco Cavalcante Gaiote  
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

  
Jadeilson Baiense Pinto  
Membro Suplente do Conselho Fiscal

  
Auristone de Paula Viana  
Membro Efetivo do Conselho de Administração

  
Ruiery Almeida Silva  
Membro Efetivo do Conselho de Administração

  
Adriana Paula Viana Alves  
Membro Efetivo do Conselho de Administração





# IPREVITA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

*[Handwritten signature]*  
Edson de Santa Rita Ramos  
Membro Efetivo do Conselho de Administração

*[Handwritten signature]*  
Luiz Cláudio Nunes da Silva  
Membro Suplente do Conselho Fiscal

Antônio Marcos de Souza Silva  
Membro Suplente do Conselho de Administração

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Large area of faint, illegible handwritten text and signatures]*

